



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo,

certifico que:

- ☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- ☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- ☐ - Despesas Extraorçamentárias Recursos orçamentários:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA/SC, MARCA/MODELO CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V ECONOFLEX, ANO/MODELO 2015/2016, PLACA QHN 7028, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Com custo total estimado em: R\$ 7.395,21 (Sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

Atenciosamente,

Ilhota, 25 de fevereiro de 2026.

JULIANA MULLER

SILVEIRA:07066592956

Assinado de forma digital por JULIANA
MULLER SILVEIRA:07066592956
Dados: 2026.02.25 18:19:19 -03'00'

Juliana Muller Silveira
Contadora
CRC/SC 042141/O-0



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), (documento autuado às fls. 01, 02 e 03 dos presentes autos), demonstrando a necessidade da contratação pretendida, o qual foi encaminhado ao setor de licitação, onde constou a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota/SC, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, placa QHN 7028, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, definindo as especificações e quantitativos com base no DFD – Documento de Formalização de Demanda.

Considerando, também, que a existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo Parecer Contábil expedido pelo Setor de Contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de Dispensa de Licitação, conforme especificações descritas no processo de Dispensa nº 01/2026.

OBJETO DE LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota/SC, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8V EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, placa QHN 7028, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dispensa de Licitação: 01/2026

Forma de julgamento: Menor preço global

Forma de pagamento: Até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada

Local de execução/entrega: Sede da empresa contratada, com posterior entrega do veículo na Câmara Municipal de Ilhota – SC

Prazo de execução: Em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização de início dos serviços

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.19.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Veículos

Total Previsto: R\$ 7.395,21 (Sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

Ilhota, 26 de fevereiro de 2026.

WANESSA

SCHUTZ:04021775
927

Assinado de forma digital por
WANESSA
SCHUTZ:04021775927
Dados: 2026.02.25 18:46:18
-03'00'

Wanessa Schütz

Agente de Contratação

JUAREZ ANTONIO DA

CUNHA:84514736953

Assinado de forma digital por JUAREZ
ANTONIO DA CUNHA:84514736953
Dados: 2026.02.25 18:49:52 -03'00'

Juarez Antônio da Cunha

Presidente



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



PARECER Nº 02/2026

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DO
VEÍCULO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA.**

**NOVA LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA
SIMPLIFICADA. DISPENSA DE
LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO
ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021.
VALOR INFERIOR AOS LIMITES
LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO
DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO
RESPONSÁVEL PELA DISPENSA.
CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO
PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

I – SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo oficial pertencente à Câmara de Vereadores de Ilhota, por meio de Dispensa Simplificada, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Presidente da Câmara de Vereadores.

3. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME Nº. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação.

7. No caso em comento, trata-se da aquisição de televisores e de seus respectivos suportes, destinados ao uso interno da Câmara Municipal de Ilhota, cuja justificativa encontra-se devidamente formalizada no Documento de Formalização da Demanda.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com alterações pelo Decreto nº 12.807/2025. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



por referência, pesquisas de mercado, constataram assim, utilizaram de 3(três) pesquisas de referência, que teve como valor estimado R\$7.395,21 (sete mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos). Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

9. Deve-se ressaltar que os autos contêm a documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além do art. 5, II, da IN SEGES/ME Nº. 67/2021. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Ilhota/SC, 03 de março de 2026.

MICHELI DE
LIMA KRAUSE

Assinado de forma digital
por MICHELI DE LIMA
KRAUSE
Dados: 2026.03.02
16:28:25 -03'00'

Micheli de Lima Krause

Procuradora Geral

OAB/SC 46.383



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATATO:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC, no uso de minhas atribuições legais, e, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, **RATIFICO** o processo de contratação direta - Dispensa de licitação nº 01/2026, nos termos que seguem:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção no veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8v EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, Placa QHN-7028.

Os valores referentes à manutenção corretiva possuem caráter estimativo, sendo executados somente após diagnóstico e aprovação da Câmara Municipal de Ilhota.

1.2. Os serviços e o custo estimado estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
01	01	Troca de óleo 5W30 sintético	Obrigatório	208,00
02	01	Troca de filtro de óleo, combustível e filtro de ar do motor	Obrigatório	99,00
03	01	Filtro de cabine + higienização do sistema de ar-condicionado	Obrigatório	100,00
04	01	Jogo de pastilhas de freio dianteiras	Se houver necessidade	163,00
05	01	Par de discos de freios dianteiros	Se houver necessidade	360,00
06	01	Substituição de fluido de freio (DOT-4)	Obrigatório	139,00
07	01	Kit correia dentada e tensor	Se houver necessidade	220,00
08	01	Bomba d'água	Se houver necessidade	120,00
09	01	Jogo de velas de ignição e cabos de velas	Se houver necessidade	262,00
10	01	Bateria 60Ah	Se houver necessidade	560,00 na troca (deixar casco)
11	01	Kit limpeza de arrefecimento + aditivo etilenoglicol	Obrigatório	260,00
12	01	Troca de fluido e limpeza do sistema de direção hidráulica	Se houver necessidade	476,00
13	01	Palhetas do limpador de para-brisa (dianteira e traseira)	Obrigatório	168,00
14	01	Amortecedores dianteiros e traseiros	Se houver necessidade	1016,00
15	01	Kit batentes, coifas e coxins da suspensão	Se houver necessidade	537,00
16	01	Troca de molas de suspensão	Se houver necessidade	1196,00
17	01	Alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus	Obrigatório	190,00



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
18	01	Mão de obra total	Obrigatório	1240,00
TOTAL GERAL:				7314,00

Valor Total previsto R\$ 7314,00 (Sete mil trezentos e quatorze reais).

CONTRATADA: MARATUSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 06.265.180/0001-10

VIGÊNCIA: 26/03/2026 a 25/03/2027.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O objetivo da presente contratação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção no veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8v EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, placa QHN-7028.

A escolha do fornecedor foi realizada conforme proposta recebida pelo setor de compras, considerando a necessidade de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando garantir o bom funcionamento, a segurança e a conservação do referido veículo.

A empresa contratada apresentou o menor orçamento dentre as propostas obtidas, estando os valores compatíveis com os praticados no mercado, inclusive considerando que os itens de manutenção corretiva possuem caráter estimativo, sendo executados somente mediante diagnóstico prévio e autorização da Câmara Municipal de Ilhota.

Ademais, a contratada encontra-se em situação regular quanto às certidões negativas exigidas, atendendo aos requisitos legais para a contratação, o que justifica sua escolha.

Homologo os atos praticados no âmbito do processo licitatório em epígrafe, para que produzam os efeitos legais nos termos do art., 71, da Lei Federal nº14133/2021, de 1 de abril de 2021.

Ilhota/SC, 27 de março de 2026.

JUAREZ ANTONIO DA
CUNHA:84514736953

Assinado de forma digital por JUAREZ ANTONIO
DA CUNHA:84514736953
Dados: 2026.03.27 15:03:50 -03'00'

Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC



Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, no uso de suas competências, previstas no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 01/2022, de 22/06/2022 e,

CONSIDERANDO que cabe à Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Ilhota;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLARICE BARBIERI, matrícula nº 77-9, Fiscal Titular do Contrato nº 01/2026, vinculado à Dispensa de Licitação nº 01/2026, celebrado com **MARATUSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.265.180/0001-10, cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços no veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8v EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, Placa QHN-7028, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no competente processo administrativo.

Ilhota, 27 de março de 2026.

JUAREZ ANTONIO DA
CUNHA:84514736953

Assinado de forma digital por JUAREZ ANTONIO DA
CUNHA:84514736953
Dados: 2026.03.27 15:03:19 -03'00'

Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

CLARICE
BARBIERI:04236
215993

Assinado de forma digital
por CLARICE
BARBIERI:04236215993
Dados: 2026.04.16 16:26:58
-03'00'

Clarice Barbieri
Técnica Administrativa



Câmara Municipal de Ilhota **Estado de Santa Catarina**

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção no veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8v EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, Placa QHN-7028.

Valor Total previsto R\$ 7314,00 (Sete mil trezentos e quatorze reais).

CONTRATADA: MARATUSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ: 06.265.180/0001-10

VIGÊNCIA: 26/03/2026 a 25/03/2027.

Ilhota/SC, 27 de março de 2026.

JUAREZ ANTONIO DA
CUNHA:84514736953

Assinado de forma digital por JUAREZ ANTONIO DA
CUNHA:84514736953
Dados: 2026.03.27 15:02:52 -03'00'

Juarez Antônio da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E MARATUSA COMERCIO DE PNEUS LTDA

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bertoldo Simon, nº 98, na cidade de Ilhota – Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.543.520.0001/78, neste ato representada pelo Presidente desta Edilidade, **JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, vereador, inscrito no CPF nº 845.147.369-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MARATUSA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.265.180/0001-10, sediada na Rua 21 de Junho, nº 1151, Bairro Centro, CEP 88320-000, Município de Ilhota – SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEAN CARLOS BITTELBRUNN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 848.319.529-15, e **PRISCILA DE SOUZA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 027.618.199-93, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Dispensa nº 01/2026** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, § 7º** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota, marca/modelo Chevrolet Spin LTZ 1.8 8v EconoFlex, ano/modelo 2015/2016, Placa QHN-7028, contemplando:

- a) manutenção preventiva (itens obrigatórios);
- b) manutenção corretiva (se houver necessidade), incluindo serviços e fornecimento de peças e acessórios de primeira linha (originais ou similares), mediante avaliação técnica prévia da oficina, com apresentação de laudo e orçamento individualizado para posterior autorização;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



c) os orçamentos deverão ter validade mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os valores referentes à manutenção corretiva possuem caráter estimativo, sendo executados somente após diagnóstico e aprovação da Câmara Municipal de Ilhota.

1.2. Os serviços e o custo estimado estão especificados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	EXECUÇÃO	VALOR (R\$)
01	01	Troca de óleo 5W30 sintético	Obrigatório	208,00
02	01	Troca de filtro de óleo, combustível e filtro de ar do motor	Obrigatório	99,00
03	01	Filtro de cabine + higienização do sistema de ar-condicionado	Obrigatório	100,00
04	01	Jogo de pastilhas de freio dianteiras	Se houver necessidade	163,00
05	01	Par de discos de freios dianteiros	Se houver necessidade	360,00
06	01	Substituição de fluido de freio (DOT-4)	Obrigatório	139,00
07	01	Kit correia dentada e tensor	Se houver necessidade	220,00
08	01	Bomba d'água	Se houver necessidade	120,00
09	01	Jogo de velas de ignição e cabos de velas	Se houver necessidade	262,00
10	01	Bateria 60Ah	Se houver necessidade	560,00 na troca (deixar casco)
11	01	Kit limpeza de arrefecimento + aditivo etilenoglicol	Obrigatório	260,00
12	01	Troca de fluido e limpeza do sistema de direção hidráulica	Se houver necessidade	476,00
13	01	Palhetas do limpador de para-brisa (dianteira e traseira)	Obrigatório	168,00
14	01	Amortecedores dianteiros e traseiros	Se houver necessidade	1016,00
15	01	Kit batentes, coifas e coxins da suspensão	Se houver necessidade	537,00
16	01	Troca de molas de suspensão	Se houver necessidade	1196,00
17	01	Alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus	Obrigatório	190,00
18	01	Mão de obra total	Obrigatório	1240,00
TOTAL GERAL:				7314,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) contados da data da assinatura do contrato.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL (art. 92, XIII)

3.1. A contratada prestará os serviços com a qualidade e fidelidade exigidas pelas especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência, sendo responsável por eventuais falhas, vícios ou defeitos decorrentes da execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota.

3.2. Fica estabelecida a garantia contratual mínima de **90 (noventa) dias para os serviços executados** e de **12 (doze) meses para as peças substituídas**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo complementar à garantia legal.

3.3. Durante o período de garantia, a contratada se compromete a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração, quaisquer serviços ou peças que apresentem falhas, defeitos ou não estejam em conformidade com as exigências contratuais, sem ônus adicional para a contratante.

3.4. A garantia não abrangerá danos decorrentes de mau uso, acidentes, negligência ou intervenções realizadas por terceiros não autorizados pela contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições para a conclusão e entrega do objeto contratado, observarão o disposto neste contrato e no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



4.2. O veículo oficial da Câmara Municipal de Ilhota será encaminhado até a sede da contratada, mediante agendamento prévio, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço.

4.3. Após o recebimento do veículo, a contratada terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para realização de diagnóstico técnico e, caso necessário, apresentação de orçamento complementar devidamente justificado, para aprovação da Administração.

4.4. O prazo para execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da autorização para início dos serviços ou da aprovação do orçamento complementar.

4.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Ilhota, a quem competirá verificar a qualidade dos serviços prestados, a procedência das peças utilizadas e o cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art.117, da **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**.

4.6. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega do veículo, para verificação imediata;

II – definitivamente, em até **03 (três) dias úteis**, após a confirmação do pleno funcionamento do veículo e da conformidade dos serviços executados.

4.7. As peças substituídas deverão ser apresentadas ao fiscal do contrato no momento da entrega do veículo, para fins de conferência e controle.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total global estimado do contrato é de R\$ 7.314,00 (sete mil, trezentos e quatorze reais), sendo o pagamento devido apenas pelos serviços efetivamente executados e pelas peças efetivamente fornecidas, previamente autorizados pela contratante.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal, fatura atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário, indicado pelo contratado, através do endereço eletrônico: contabil@camarailhota.sc.gov.br.

7.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5. Alocar profissionais qualificados para a execução dos serviços, bem como fornecer peças, materiais, equipamentos e ferramentas adequadas, observando as recomendações da montadora e as normas técnicas aplicáveis.

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços e fornecimento de peças, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por danos causados à Administração ou a terceiros.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021.

9.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução do contrato.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- 9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada durante a execução dos serviços.
- 9.11. Prestar todas as informações solicitadas pelo Contratante, garantindo acesso aos documentos relativos à execução contratual.
- 9.12. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e integridade do veículo enquanto este estiver sob sua custódia, respondendo por quaisquer danos, furtos ou avarias.
- 9.13. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo.
- 9.14. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer serviços adicionais decorrentes de diagnóstico técnico, mediante apresentação de orçamento e laudo.
- 9.15. Não permitir trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente.
- 9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.17. Cumprir a legislação relativa à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicável.
- 9.18. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência do contrato.
- 9.19. Arcar com eventuais erros de dimensionamento de sua proposta, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20. Cumprir, além das normas legais, os requisitos técnicos e de qualidade do objeto contratado, conforme segue:
- a) Peças e Materiais: deverão ser novas, originais ou de primeira linha, sendo vedado o uso de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa;
 - b) Equipamentos: a contratada deverá dispor de equipamentos adequados e ferramentas compatíveis, incluindo aparelhos de diagnóstico eletrônico (scanner automotivo);



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- c) Mão de obra: os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, garantindo qualidade, segurança e conformidade técnica;
- d) Garantia dos serviços: conforme cláusula específica do contrato, devendo a contratada reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas identificadas durante o período de garantia;
- e) Transparência: apresentar diagnóstico técnico, acompanhado, sempre que possível, de registros (fotos ou vídeos) que comprovem a necessidade de substituição de peças;
- f) Peças substituídas: deverão ser entregues ao fiscal do contrato no momento da devolução do veículo, para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5.% (.zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviço, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1 de 10% do valor do Contrato.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

01.031.0001.2001 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.19.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Veículos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Câmara Municipal de Ilhota
Estado de Santa Catarina
Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC
CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-1182
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilhota 25 de março de 2026.

JUAREZ ANTONIO DA
CUNHA:84514736953

Assinado de forma digital por JUAREZ
ANTONIO DA CUNHA:84514736953
Dados: 2026.03.25 16:51:53 -03'00'

CONTRATANTE:

JUAREZ ANTÔNIO DA CUNHA

Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

CPF nº 845.147.369-53



Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS BITTELBRUNN
Data: 06/04/2026 21:12:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA:

JEAN CARLOS BITTELBRUNN

Representante Legal da MARATUSA COMÉRCIO DE PENEUS LTDA

CPF nº 848.319.529-15



Documento assinado digitalmente
PRISCILA DE SOUZA
Data: 31/03/2026 17:22:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRISCILA DE SOUZA

Representante Legal da MARATUSA COMÉRCIO DE PENEUS LTDA

CPF nº 027.618.199-93



**MICHEL DE
LIMA KRAUSE**